

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços.

Conteúdo para impressão

MÓDULO 4: MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Atualizado em: Março de 2011

Copyright 2006 – Enap e Uniserpro – Todos os direitos reservados.

SUMÁRIO

MÓDULO 4 – MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	3
4.1 OBJETIVOS DO MÓDULO.....	3
4.2. INTRODUÇÃO	3
4.3. CONCORRÊNCIA.....	4
4.3.1. CHAMAMENTO.....	4
4.3.2. ALCANCE.....	5
4.3.3. PARTICIPANTES.....	5
4.3.4. LIMITE DE VALOR	5
4.3.5. PRAZO.....	6
4.4. TOMADA DE PREÇOS.....	6
4.4.1. CHAMAMENTO E ALCANCE DA TOMADA DE PREÇOS.....	7
4.5. CONVITE.....	8
4.5.1. CHAMAMENTO	8
4.5.2. ALCANCE	9
4.5.3. LIMITE DE VALOR	10
4.5.4. PRAZO	10
4.6. CONCURSO.....	10
4.7. LEILÃO	11
4.8. FINALIZANDO O MÓDULO.....	12



MÓDULO 4 – MODALIDADES DE LICITAÇÃO

4.1 OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- conceituar as modalidades tradicionais de licitação¹ (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) apontando seus principais aspectos legais.

4.2. INTRODUÇÃO

► COMO AS LICITAÇÕES SÃO REALIZADAS?

De acordo com a [Lei 8.666/93](#), as Licitações podem ser realizadas por meio das seguintes modalidades:

- Concorrência
- Tomada de Preços
- Convite
- Concurso
- Leilão

Vejamos cada uma das modalidades de Licitação em detalhes.

¹ A modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, será analisada, especificamente, no Módulo 13, razão pela qual não será abordada nesse módulo.

4.3. CONCORRÊNCIA

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação² preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 22, § 1º

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados à **Concorrência**.

- Chamamento
- Alcance
- Participantes
- Limite de valores
- Prazo

4.3.1. CHAMAMENTO

O chamamento³ da Concorrência é feito através de aviso⁴ resumido do edital de licitação.

Esse aviso deverá ser publicado, pelo menos uma vez:

- No Diário Oficial da União, quando se tratar de órgãos da Administração Pública Federal.
- No Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal quando se tratar de órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, respectivamente.
- Em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a licitação. [Art. 21, incs. de I a III](#)

A Administração, sempre que possível, deverá utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar o número de concorrentes.

² Comprovação da capacidade técnico-jurídica, idoneidade e regularidade fiscal por meio de um conjunto de documentos exigidos pelo licitante.

³ Levar ao conhecimento uma ação da Administração.

⁴ Resumo do edital de licitação levado à publicação. Esse aviso deverá ser publicado, pelo menos uma vez:

- No Diário Oficial da União, quando se tratar de órgãos da Administração Pública Federal.

- No Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal quando se tratar de órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, respectivamente.

- Em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a licitação. *Art. 21, incs. de I a III*

4.3.2. ALCANCE

O alcance⁵ da Concorrência varia em função da esfera da Administração Pública.

Administração Pública Federal

Quando se tratar de Licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

O alcance é dentro das respectivas esferas, não vetada a participação de interessados em âmbito nacional.

4.3.3. PARTICIPANTES

Nessa modalidade de licitação, qualquer pessoa – física ou jurídica – pode participar, desde que:

- Preencha as condições estabelecidas no edital.
- Tenha sido habilitada na fase inicial.

4.3.4. LIMITE DE VALOR

A modalidade Concorrência é obrigatória para licitações com valores acima de:

- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de obras e serviços de engenharia.
- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

[Art. 23, caput, incs. I \(c\) e II \(c\)](#)

A Concorrência não possui valor máximo para sua utilização.

Embora obrigatória para os casos previstos no art. 23 inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "c" a Concorrência também pode ser utilizada para as faixas de preços inferiores (Tomada de Preços e Convite). [Art. 23, § 4º](#)

⁵ Até onde a lei vai; até onde a lei tem validade.

Os valores dos limites de preço para as modalidades de Tomada de Preços e Convite também são determinados pelo [art. 23 da Lei](#) – veja abaixo.

	Obras e serviços de engenharia	Compras e outros serviços
Convite	até R\$ 150.000,00	até R\$ 80.000,00
Tomada de Preços	até R\$ 1.500.000,00	até R\$ 650.000,00
Concorrência	acima de R\$ 1.500.000,00	acima de R\$ 650.000,00

4.3.5. PRAZO

O prazo⁶ depende do Tipo de Concorrência.

Quando se tratar de:

- “melhor técnica”, “técnica e preço” ou obras de engenharia em regime de execução de “empreitada integral”, o prazo será de 45 dias;
- “compras” ou “outros serviços”, o prazo será de 30 dias. Art. 21, § 2º, incs. I (b) e II (a)

4.4. TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados qualificados:

- Devidamente cadastrados

ou

- Que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

[Art. 22, § 2º](#)

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados à Tomada de Preços.

⁶ Tempo definido que a lei dá ao interessado em participar na licitação.

4.4.1. CHAMAMENTO E ALCANCE DA TOMADA DE PREÇOS

Ao chamamento dos interessados na Tomada de Preços aplicam-se as mesmas regras da Concorrência.

- Chamamento
- Alcance

A Tomada de Preços pode ser realizada até o valor limite máximo de:

- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de obras serviços de engenharia.
- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

Art. 23, caput, incs. I (b) e II (b)

O prazo⁷ depende do Tipo de Tomada de Preços.

Quando se tratar de:

- “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o prazo será de 30 dias.
- para outros tipos de tomada de preços ou leilão, o prazo será de 15 dias.

Art. 21, § 2º, incs. II (b) e III



Acórdão n.º 335/2010, TC-004.418/2004-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 02.02.2010.

Prestação de serviços advocatícios: 1 – Parcelamento do objeto e definição da modalidade licitatória.

É irregular o fracionamento de despesas sem a manutenção da modalidade licitatória cabível, devendo o agente público atentar para que o objeto da compra, da obra ou do serviço seja sempre definido em sua totalidade. Com base nesse entendimento, a Segunda Câmara negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo Presidente do CREA/CE contra o Acórdão n.º 2.744/2006, proferido em sede de tomada de contas especial e que as julgou irregulares, sem prejuízo da cominação de multa ao responsável. Entre as irregularidades perpetradas no âmbito do CREA/CE, identificou-se o fracionamento indevido de licitação. Isso porque em 26/2/2003, a autarquia teria efetuado três contratações com um único escritório de advocacia, vencedor dos três convites realizados em municípios

⁷ Tempo definido que a lei dá ao interessado em participar na licitação.

diferentes, e todos envolvendo o mesmo objeto (prestação de serviços de cobrança administrativa e judicial das anuidades de pessoas físicas e jurídicas e de multas decorrentes de infrações). Para o relator, não havia como descaracterizar a irregularidade, uma vez que somados os valores das contratações chegava-se a um montante total de R\$ 120.000,00 (R\$ 20.000,00 + R\$ 80.000,00 + R\$ 20.000,00), o qual justificaria a adoção da modalidade tomada de preços. E calcando-se no teor do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, afirmou: “mesmo que a entidade optasse por dividir a contratação, teria que preservar a modalidade de licitação pertinente para o total das contratações do exercício com o mesmo objeto”. Precedentes citados: Acórdãos nº 313/2000-2ª Câmara, 125/2000-Plenário, 88/2000-2ª Câmara, 93/99-1ª Câmara, 85/99-Plenário, 258/95-1ª Câmara e 45/93-Plenário.

4.5. CONVITE

Convite é a modalidade de licitação entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa.

A unidade administrativa afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório⁸, nesse caso a Carta-Convite, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Art. 22, § 3º

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados ao Convite...

O Convite é uma modalidade de licitação muito utilizada pela Administração Pública, por causa de suas particularidades:

1. É um procedimento simples.
2. Tem menor prazo de duração – cinco dias úteis para os convidados apresentarem suas propostas, a partir do recebimento do instrumento convocatório. (Art. 21, § 2º, inc. IV).
3. É utilizado tanto para obras e serviços de engenharia, como para compras e outros serviços de menor valor. (Art. 23)

4.5.1. CHAMAMENTO

Diferentemente da Concorrência e da Tomada de Preços, no Convite a Administração

⁸ Edital, nas concorrências e tomadas de preços; ou carta-convite nos convites.

Pública escolhe e convida⁹, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao objeto que se pretende licitar.

**Súmula/TCU nº 248**

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

Decisão 472/1999 Plenário

Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Decisão 1102/2001 Plenário

Ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.



“O convite, ou melhor, a carta-convite é uma forma simplificada de edital sem a publicidade deste, e só admitida nas licitações de pequeno valor. A ela se aplicam, no que for cabível, as regras do edital, dentro da singeleza de que deve revestir-se a convocação de interessados nessa modalidade de licitação. O essencial é que a carta-convite identifique a obra, o serviço ou a compra a realizar e expresse com clareza as condições estabelecidas pela Administração.” (MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, São Paulo: 2001, p. 118-119).

4.5.2. ALCANCE

A modalidade Convite é endereçada à praça comercial onde a Administração Pública atua, sem prejuízo da participação de outros interessados de qualquer parte do país.

A afixação do instrumento convocatório no mural do órgão possibilita um

⁹ O instrumento convocatório dessa modalidade é a carta-convite. Art. 22, § 3º

conhecimento público que, embora limitado, se torna abrangente por meio da sua veiculação em jornais especializados, ou mesmo pela divulgação através da Internet.

Outros interessados em participar do Convite podem fazê-lo desde que cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

4.5.3. LIMITE DE VALOR

O Convite pode ser realizado até o valor limite máximo de:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de obras e serviços de engenharia.
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

[Art. 23, caput, incs. I \(b\) e II \(b\)](#)

4.5.4. PRAZO

A partir da data do recebimento da carta-convite, o interessado tem 5 dias úteis para apresentar a sua proposta, em conformidade com as exigências apresentadas.

[Art. 21, § 2º, inc. IV](#)

4.6. CONCURSO

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

[Art. 22, § 4º](#)

O Concurso deve ser divulgado por meio de Edital (Art. 21).

Deve ser precedido de regulamento próprio no qual devem ser especificados:

- a qualificação dos participantes;
- as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- as condições de realização do Concurso;

- os prêmios a serem concedidos.

Art. 52 § 1º, I, II, III

O julgamento realizado no Concurso será feito por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 51 § 5º

O Concurso deve ser precedido de regulamento próprio onde devem estar especificados:

- a qualificação dos participantes;
- as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- as condições de sua realização;
- os prêmios que serão oferecidos;
- a convocação por edital¹⁰;
- julgamento por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

4.7. LEILÃO

Leilão é a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para a:

- venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública;
- venda de produtos legalmente apreendidos ou penhorados;
- alienação de bens imóveis prevista no artigo 19; a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 22, § 5º.



“Mesmo tendo penhor legal do bem e sua posse, não pode a Administração aliená-lo sem prévia autorização judicial, no respectivo processo de execução da dívida.” FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby – Contratação Direta sem Licitação. 2 ed. Brasília: Brasília jurídica. 1997, p. 105.

¹⁰ Os critérios da licitação devem constar em edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

4.8. FINALIZANDO O MÓDULO

Terminamos o módulo 4. Volte à tela inicial do curso e faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

Em seguida, verifique se você atingiu os objetivos desse módulo, respondendo a **autoavaliação de aprendizagem**.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer sobre Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.